

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“ALTERA A LEI Nº 861, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, PARA DISPOR SOBRE A PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.”

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal, para a apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º O art. 10 da Lei Municipal nº 861, de 23 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre.

§ 1º O Conselho poderá, mediante resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecer maior frequência para as reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria absoluta dos conselheiros, na forma do regulamento.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2026.

JULIANO BERTICELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI 016/2026

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, que **altera a Lei Municipal nº 861, de 23 de agosto de 2024, para dispor sobre a periodicidade das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.**

A presente proposta decorre de necessidade técnica e administrativa identificada pelo próprio colegiado, conforme formalizado na **Resolução CMDM nº 04/2026** e no **Memorando nº 006/2026 – Casa dos Conselhos**, baseando-se em deliberação registrada na **Ata nº 01/2026**. O objetivo central da medida é conferir **maior dinamismo e celeridade** às atividades do Conselho, uma vez que o atual intervalo bimestral tem se mostrado insuficiente para o adequado acompanhamento das políticas públicas e das demandas urgentes voltadas à proteção dos direitos das mulheres em nosso Município.

A alteração sugerida estabelece que as reuniões ordinárias ocorrerão, **no mínimo, a cada bimestre**, assegurando a continuidade obrigatória dos trabalhos, mas conferindo ao Conselho a **autonomia administrativa** necessária para, mediante resolução própria aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecer uma **maior frequência de encontros** sempre que o volume de pautas assim exigir. Além disso, o texto regulamenta a convocação de reuniões extraordinárias, garantindo que o órgão possa reagir prontamente a situações excepcionais.

Diante da relevância da matéria para a rede de proteção à mulher, conto com o costumeiro apoio deste Parlamento para a sua **aprovação**, visando o aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Ipiranga do Norte – MT, 07 de abril de 2026.

JULIANO BERTICELLI
PREFEITO MUNICIPAL